

Id:0047D8429F717EFA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345. Centro.
CEP 64.255-000 CNPJ 06.553.929/0001-26

Lei nº 1.353/2022

Pedro II – PI, 19 de abril de 2022.

“Altera o Plano de Carreira, Cargos, Vencimentos e remuneração dos Servidores da Educação do Município de Pedro II – PI, com a finalidade de estabelecer o piso nacional do magistério e da outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O inciso I e o inciso II do art. 60 da Lei nº 1.134/2012, que trata sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimentos e Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Pedro II – PI, passam a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 60 – (.....)

I – Professor classe “A” nível I: vencimento básico de R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – Professor classe “B” nível I: vencimento básico de 20% (vinte por cento) sobre a classe “A” nível I, para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

(.....)”

Art. 2º- As diferenças salariais referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2022 serão adimplidas nos meses de abril, maio e junho de 2022, respectivamente.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroagidos a 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II, Estado do Piauí, aos 19 dias do mês de abril de 2022.


Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal
